



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica Municipal de Indiaporã, alterando o teor de seu artigo 13.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º – O artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Indiaporã passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

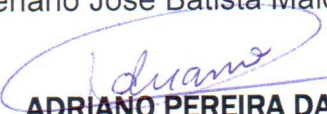
XIII - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”

[...]

§3.º - Fica vedada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos com nomes já utilizados, anteriormente, para designar esses locais.

Art. 2.º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

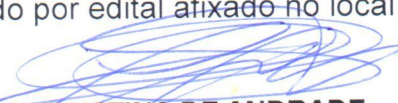
Plenário José Batista Maldonado, 15 de dezembro de 2016.


ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente - Vereador P.P.S.


CLODONILSON SÓCRATES DE MENDONÇA
1º Secretário


CELSON RODRIGUES DE ALMEIDA
2º Secretário

Registrado e publicado por edital afixado no local de costume.


CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativa